

PARECER
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO: PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 001/2023

EMENTA: “ALTERA O Art. 131-A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, DISPONDO SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA PROGRAMAÇÃO INCLUÍDA POR EMENDAS INDIVIDUAIS E DE BANCADA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL EM LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA).”

AUTOR: MESA DIRETORA

RELATÓRIO: a Proposta de Emenda em análise, de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis, dispõe sobre a alteração do artigo 131-A à Lei Orgânica Municipal de Venda Nova do Imigrante- ES.

PARECER DO RELATOR: A presente proposta visa adequar no âmbito do Município de Venda Nova do Imigrante, as previsões constitucionais vigentes, em especial nos artigos 165, 166, e 198, todas da Constituição Federal de 1988 e, conseqüentemente, conferir maior independência aos membros da Casa Legislativa em relação ao Poder Executivo, que será obrigado a executar as emendas de bancada no limite 1,0% (um por cento) da receita líquida do ano anterior, salvo impedimento de ordem técnica, fundamentado nos termos da Carta Constitucional.

Embora promulgada em março de 2019, a Emenda Constitucional nº 100, que torna impositiva a execução das emendas de bancada ao Orçamento, por simetria já alcança os municípios. A presente Emenda à Lei Orgânica é, **o meio legal de introdução em nosso ordenamento jurídico, do instituto das EMENDAS DE BANCADA, sendo uma formalidade, uma vez que já alcançam os municípios, pelo princípio da simetria.**

No que tange a competência das bancadas municipais de apresentarem emendas ao orçamento municipal, o Supremo Tribunal Federal, em julgamento do recurso extraordinário nº 1.301.031 já se posicionou sobre o tema, vejamos:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE TAPES. EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA DE EMENDAS DE BANCADA. ORÇAMENTO IMPOSITIVO. MODELO FEDERAL. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 100/2019. PRINCÍPIO DA SIMETRIA. AUTONOMIA MUNICIPAL. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO PODER EXECUTIVO RESPEITADA.



VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES NÃO VERIFICADA.”

Diante do exposto e baseado nos elementos apresentados voto pela aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica 001/2023.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2023.

MARCIO ANTONIO LOPES– Relator

PARECER DA COMISSÃO: Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, após analisarem a Proposta de Emenda à Lei Orgânica 001/2023, resolveram, à unanimidade, acompanhar o voto do Relator e opinarem pela APROVAÇÃO da matéria.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2023.

IVANILDO DE ALMEIDA SILVA - Presidente
(LICENCIADO)

MARCIO ANTONIO LOPES– Relator

ALDI MARIA CALIMAN- Secretário



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003300350036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcio Antonio Lopes** em 01/08/2023 17:19

Checksum: **38BD2021661D2875390E76FF43F83816E68CB09AF9B3CACD87527AFAC9582CE2**

Assinado eletronicamente por **Aldi Maria Caliman.** em 01/08/2023 17:20

Checksum: **61ECD3ECC0FDBCC93D58C74B920665818EBA94BB78A9D370625D03E7C9F18578**

